



CONTABILIDADE FINANCEIRA



3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Curso de Preparação para os Exames de Avaliação Profissional da OTOC – ESCE-IPS 10ª edição

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

2

30/10/2010 – Questão 44

Bernardo detém na XPTO, Lda. uma quota correspondente a 50% do capital social da sociedade. No final do ano N, o capital próprio da XPTO, Lda. evidenciado no balanço, era o seguinte:

Capital	100.000 €
Reserva Legal	Desde o ano N-1, cumpre o mínimo legal requerida pelo Código das Sociedades Comerciais.
Resultado transitados	(50.000) €
Resultado líquido do exercício	200.000 €

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

3

Soubemos que em Março de N+1, em Assembleia Geral da XPTO, Lda., foi deliberado proceder-se à distribuição de mais 10 por cento do que os resultados mínimos que deveriam ser distribuíveis nos termos da lei. Assim, o valor a que Bernardo tem direito a título de lucros, na sequência da deliberação da referida Assembleia Geral é:

- a) 100.000 €
- b) 75.000 €
- c) 60.000 €
- d) Nenhuma das anteriores

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

4

Aplicação dos Resultados

Em Assembleia Geral os sócios/acionistas deliberam sobre a aplicação dos resultados contabilísticos (lucros ou prejuízos) apurados num exercício económico, sendo a proposta sancionada pelo órgão de fiscalização competente, caso exista.

Aplicação do resultado positivo – LUCRO:

- constituição/reforço de reservas
- gratificações aos órgãos sociais e ao pessoal
- distribuição aos sócios/acionistas
- resultados transitados

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

5

Aplicação do resultado negativo – PREJUÍZO:

- resultados transitados

Nota:

No início de cada exercício económico, o saldo da conta **81 - Resultado líquido do período** referente ao resultado apurado no exercício económico imediatamente anterior deverá ser transferido para a conta

56 - Resultados transitados.

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

6

Limitações à distribuição de lucros

Artigo 33.º n.º 1 do CSC:

“Não podem ser distribuídos aos sócios os lucros do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados ou para formar ou reconstituir reservas impostas pela lei ou pelo contrato de sociedade.”

Artigo 33.º n.º 2 do CSC:

“Não podem ser distribuídos aos sócios lucros do exercício enquanto as despesas de constituição, de investigação e de desenvolvimento não estiverem completamente amortizadas, excepto se o montante das reservas livres e dos resultados transitados for, pelo menos, igual ao dessas despesas não amortizadas.”

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7

Direito aos lucros do exercício

Artigo 217.º n.º 1 do CSC:

“Salvo diferente cláusula contratual ou deliberação tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em assembleia geral para o efeito convocada, não pode deixar de ser distribuído aos sócios metade do lucro do exercício que, nos termos desta lei, seja distribuível.”

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

8

Resposta correta à Questão 44 – 30/10/2010:

d) Nenhuma das anteriores.

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9

02/06/2012 – Questão 5

O Sr. Teodoro Pereira e o Dr. Carlos Cardoso, depois de alcançado o acordo para a continuidade deste, acabaram a conversa a falar do encerramento de contas de 2011, tendo o TOC informado que iria ter as contas prontas entre os dias 15 e 20 de janeiro de 2012.

Assim, a reunião da assembleia geral para a apreciação e deliberação sobre o relatório e contas de 2011 foi realizada no passado dia 31 de janeiro.

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

10

Entre as rubricas que compunham os capitais próprios em 31.12.2011, encontrava-se a rubrica Resultado líquido no valor de 283.460 €, Reservas legais no valor de 140.500 € e Reservas Livres no valor de 130.900 €.

Na proposta de aplicação do resultado líquido de 2011:

- a) Deverá ser afeta à conta de Reservas legais a quantia de 59.500 €.
- b) Pode ser proposta a distribuição aos sócios da totalidade do Resultado líquido de 2011.
- c) Sem prejuízo do que o contrato de sociedade possa dispor sobre esta matéria, deverá ser proposta a distribuição aos sócios de metade do lucro do exercício que, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, seja distribuível.
- d) Nenhuma das anteriores.

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

11

Aplicação dos Resultados

Em Assembleia Geral os sócios/acionistas deliberam sobre a aplicação dos resultados contabilísticos (lucros ou prejuízos) apurados num exercício económico, sendo a proposta sancionada pelo órgão de fiscalização competente, caso exista.

Aplicação do resultado positivo – LUCRO:

- constituição/reforço de reservas
- gratificações aos órgãos sociais e ao pessoal
- distribuição aos sócios/acionistas
- resultados transitados

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

12

Aplicação do resultado negativo – PREJUÍZO:

- resultados transitados

Nota:

No início de cada exercício económico, o saldo da conta **81 - Resultado líquido do período** referente ao resultado apurado no exercício económico imediatamente anterior deverá ser transferido para a conta

56 - Resultados transitados.

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

13

Limitações à distribuição de lucros

Artigo 33.º n.º 1 do CSC:

“Não podem ser distribuídos aos sócios os lucros do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados ou para formar ou reconstituir reservas impostas pela lei ou pelo contrato de sociedade.”

Artigo 33.º n.º 2 do CSC:

“Não podem ser distribuídos aos sócios lucros do exercício enquanto as despesas de constituição, de investigação e de desenvolvimento não estiverem completamente amortizadas, excepto se o montante das reservas livres e dos resultados transitados for, pelo menos, igual ao dessas despesas não amortizadas.”

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

14

Direito aos lucros do exercício

Artigo 217.º n.º 1 do CSC:

“Salvo diferente cláusula contratual ou deliberação tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em assembleia geral para o efeito convocada, não pode deixar de ser distribuído aos sócios metade do lucro do exercício que, nos termos desta lei, seja distribuível.”

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

15

Resposta correta à Questão 5 – 02/06/2012:

c) Sem prejuízo do que o contrato de sociedade possa dispor sobre esta matéria, deverá ser proposta a distribuição aos sócios de metade do lucro do exercício que, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, seja distribuível.

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

16

Exercício Original

A sociedade KAPA, LDA. foi constituída em 2010 com um capital de 20.000 € distribuído pelos sócios A com uma quota de 10.000 €, B com uma quota de 6.000 € e C com uma quota de 4.000 €. No final desse ano a sociedade apresentou um resultado líquido positivo de 7.500 €, o qual, por deliberação dos sócios teve a seguinte aplicação: reserva legal - mínimo obrigatório; do restante 40% foi aplicado em outras reservas e 60% distribuído pelos sócios.

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

17

A parte dos lucros que a sociedade KAPA, LDA. terá atribuído ao sócio C foi de:

- a) 1.425 €
- b) 855 €
- c) 4.275 €
- d) 900 €

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

18

Aplicação dos Resultados

Em Assembleia Geral os sócios/acionistas deliberam sobre a aplicação dos resultados contabilísticos (lucros ou prejuízos) apurados num exercício económico, sendo a proposta sancionada pelo órgão de fiscalização competente, caso exista.

Aplicação do resultado positivo – LUCRO:

- constituição/reforço de reservas
- gratificações aos órgãos sociais e ao pessoal
- distribuição aos sócios/acionistas
- resultados transitados

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

19

Limitações à distribuição de lucros

Artigo 33.º n.º 1 do CSC:

“Não podem ser distribuídos aos sócios os lucros do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados ou para formar ou reconstituir reservas impostas pela lei ou pelo contrato de sociedade.”

Artigo 33.º n.º 2 do CSC:

“Não podem ser distribuídos aos sócios lucros do exercício enquanto as despesas de constituição, de investigação e de desenvolvimento não estiverem completamente amortizadas, excepto se o montante das reservas livres e dos resultados transitados for, pelo menos, igual ao dessas despesas não amortizadas.”

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

20

Direito aos lucros do exercício

Artigo 217.º n.º 1 do CSC:

“Salvo diferente cláusula contratual ou deliberação tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em assembleia geral para o efeito convocada, não pode deixar de ser distribuído aos sócios metade do lucro do exercício que, nos termos desta lei, seja distribuível.”

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

21

Constituição Reserva legal

Artigo 218.º n.º 1 e n.º 2 do CSC:

“1 - É obrigatória a constituição de uma reserva legal.

2 - É aplicável o disposto nos artigos 295.º e 296.º, salvo quanto ao limite mínimo de reserva legal, que nunca será inferior a 2500 euros.”

Artigo 295.º n.º 1 do CSC:

“1 - Uma percentagem não inferior à 20.^a parte dos lucros da sociedade é destinada à constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração, até que aquela represente a 5.^a parte do capital social. No contrato de sociedade podem fixar-se percentagem e montante mínimo mais elevados para a reserva legal.”

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

22

De acordo com o art. 295.º do CSC é obrigatório constituir a reserva legal de 5% do lucro do exercício.

Resultado líquido 2010 = 7.500 €

Reserva Legal = 7.500 € x 5% = 375 €

Restante = 7.500 € - 375 € = 7.125 €



Resultado distribuível

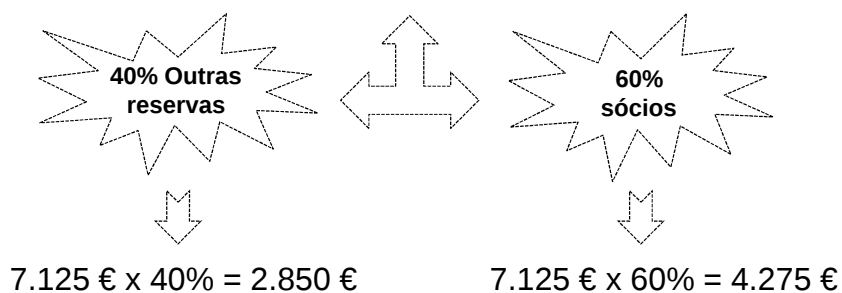
De acordo com o art. 217.º do CSC, não pode deixar de ser distribuído pelo menos 50%

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

23

Resultado distribuível = 7.125 €



Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

24

Sócio C tem uma quota de 4.000 € ➡ 20% do capital

Logo a parte dos lucros atribuído ao sócio C

↓

$$4.275 \text{ €} \times 20\% = 855 \text{ €}$$

Módulo de Contabilidade Financeira

3.16 – APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

25

Resposta correta Exercício Original:

b) 855 €